

Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária
Propostas – 3º Bloco – Capítulo V – Do Reitor

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Art. 35 - O Reitor é o agente executivo da Universidade.</p>	<p>Art. 35 - mantém</p>
<p>Art. 36 - O Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de lista tríplice de nomes, elaborada da seguinte forma:</p> <p>I - a composição da lista obedecerá ao sistema de dois turnos;</p> <p>II - no primeiro turno serão eleitos oito nomes, pelos membros da Assembléia Universitária, composta pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais e pelas Congregações das Unidades;</p> <p>III - no segundo turno serão eleitos três nomes, dentre os oito escolhidos em primeiro turno, sendo eleitores os membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais;</p> <p>IV - os nomes que, no segundo turno, comporão a lista tríplice, deverão ser eleitos por maioria absoluta de votos; (ver também a Resolução nº 3591/89)</p> <p>V - se em dois escrutínios a maioria absoluta não for atingida far-se-á uma terceira votação, incluindo-se na lista os nomes que receberem maior número de sufrágios;</p> <p>VI - em caso de empate, em qualquer dos turnos, integrará a lista o Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP;</p> <p>VII - todas as votações serão realizadas em escrutínio secreto.</p> <p>Parágrafo único - Cada eleitor, tanto no primeiro como no segundo turno, terá direito a apenas um voto, devendo seu voto em cada um dos turnos conter no máximo três nomes. (ver também a Resolução nº 3591/89)</p>	<p>Art. 36 - O Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de São Paulo a partir de uma lista tríplice, elaborada na forma dos parágrafos seguintes:</p> <p>§ 1º - Os nomes dos Professores Titulares da USP a serem submetidos à apreciação do Governador serão incluídos na lista, por ordem de votação, mediante eleição a ser feita num único turno pela Assembléia Universitária, composta pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais e pelas Congregações das Unidades e escolhidos entre os nomes apresentados pelo Comitê de Busca para Escolha do Reitor.</p> <p>§ 2º - O Comitê de Busca para Escolha do Reitor (CBR) indicará até dez nomes de Professores Titulares a serem apresentados como candidatos à Assembléia Universitária.</p> <p>§ 3º - O CBR terá a seguinte composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - nove Professores Titulares eleitos pelo Conselho Universitário dentre seus membros; 2 - os representantes de categorias docentes no Conselho Universitário; 3 - dois estudantes, um de graduação e outro de Pós-Graduação, eleitos pelos seus pares no Conselho Universitário; 4 - um representante dos funcionários não docentes, eleito por seus pares no Conselho Universitário. <p>§ 4º - O presidente do CBR será escolhido pelo próprio CBR dentre os Professores Titulares.</p> <p>§ 5º - Entre março e agosto do ano da eleição, o CBR receberá candidaturas à eleição de Reitor ou fará espontaneamente a indicação de nomes.</p> <p>§ 6º - O CBR deverá realizar entrevistas com os candidatos a Reitor em sessões abertas, com direito a voz e voto somente de seus membros.</p> <p>§ 7º - O CBR deverá encaminhar uma lista com até dez nomes, em ordem alfabética, à Secretaria Geral um mês antes da reunião da Assembléia Universitária convocada para elaborar a lista tríplice.</p> <p>§ 8º - Os candidatos a Reitor não poderão ser membros do CBR.</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Art. 37 - O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.</p>	<p>Art. 37 - mantém</p>
<p>Art. 38 - O Vice-Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de lista tríplice de nomes, elaborada em um único turno pelos membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais.</p> <p>§ 1º - Os nomes componentes da lista deverão ser eleitos por maioria absoluta de votos.</p> <p>§ 2º - Aplicam-se, para a elaboração da lista, os critérios constantes dos incisos V a VII do artigo 36.</p> <p>§ 3º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto, devendo seu voto conter no máximo três nomes.</p>	<p>Art. 38 - O Vice-Reitor, Professor titular da USP, será escolhido juntamente com o Reitor em todas as fases referidas nos artigos antecedentes.</p> <p>Parágrafo único - O Vice-Reitor tomará posse três meses após a posse do Reitor, com mandato a vencer também três meses após o término do mandato de Reitor.</p>
<p>Art. 39 - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.</p>	<p>Art. 39 - mantém</p>
<p>Art. 40 - Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Parágrafo único - Ocorrendo quaisquer das vacâncias mencionadas no caput deste artigo, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.</p>	<p>Art. 40 - mantém</p>
<p>Art. 41 - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores servirão em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa.</p> <p>§ 1º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores ficarão desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.</p> <p>§ 2º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores não poderão acumular suas funções com as de Diretor de Unidade e Chefe de Departamento.</p>	<p>Art. 41 - mantém</p>
<p>Art. 42 - Ao Reitor compete:</p> <p>I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;</p> <p>II - zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;</p> <p>III - convocar e presidir o Conselho Universitário;</p> <p>IV - superintender todos os serviços da Reitoria;</p> <p>V - baixar o orçamento da Universidade e as transposições orçamentárias, e aprovar as aberturas de crédito;</p>	<p>Art. 42 - mantém</p>

VI - nomear os Pró-Reitores, os Prefeitos dos campi, os Diretores das Unidades, dos Museus e dos Institutos Especializados;

VII - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego do pessoal docente e não-docente da Universidade;

VIII - exercer o poder disciplinar;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário, de suas Comissões e dos Conselhos Centrais;

X - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral.

Parágrafo único - É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes do presente artigo.

Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária

Proposta – Bloco 4º - CERT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Artigo 91 - À Comissão Especial de Regimes de Trabalho, a que se refere o inciso XI do artigo 34, incumbe analisar as admissões de docentes, opinar acerca do regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicação da legislação pertinente, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigações.</p> <p>Parágrafo único - A Comissão a que se refere o <i>caput</i> deste artigo opinará após manifestação circunstanciada do Conselho do Departamento, ouvida a Congregação.</p>	<p>Artigo 91 - À Comissão Especial de Regimes de Trabalho, a que se refere o inciso XI do artigo 34, sempre sob orientação da Reitoria, compete emitir pareceres circunstanciados, sobre relatórios das atividades dos docentes, baseados nos planos de metas e critérios acadêmicos dos Departamentos e Unidades, aprovados pela CPA.</p> <p>Parágrafo único - A Comissão a que se refere o <i>caput</i> deste artigo opinará após manifestação circunstanciada do Conselho do Departamento, ouvida a Congregação.</p>

OBS.: A alteração do artigo 91 do Estatuto implica na mudança do Regimento da CERT, conforme sugestão abaixo:

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>TÍTULO I</p> <p>DA CONSTITUIÇÃO</p> <p>Artigo 1o – A Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), prevista no inciso XI do artigo 34 do EUSP, é a Comissão supervisora e fiscalizadora dos regimes de trabalho do corpo docente da Universidade de São Paulo.</p> <p>Artigo 2o – A CERT, incluindo seu Presidente e Vice-Presidente, será composta por 13 (treze)</p>	<p>TÍTULO I</p> <p>DA CONSTITUIÇÃO</p> <p>Artigo 1o – A Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), prevista no inciso XI do artigo 34 do EUSP, é a Comissão assessora do Reitor para questões relativas aos regimes de trabalho do corpo docente da Universidade de São Paulo.</p> <p>Artigo 2o – A CERT, incluindo seu Presidente e Vice-Presidente, será</p>

Membros, escolhidos pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira docente da USP, que tenham se destacado nas atividades acadêmicas.

Artigo 3o – O Presidente e o Vice-Presidente, Professores Titulares, serão indicados pelo Reitor, cabendo ao Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP, membro da CERT, substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Artigo 4o – A função de membro da CERT é considerada relevante e sua presença nas reuniões tem prioridade sobre as demais atividades universitárias.

Artigo 5o – Para auxiliá-la na execução de suas atribuições, a CERT contará com um Departamento Técnico Executivo.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CERT

Artigo 6o – Compete à CERT:

I. Interpretar, aplicar e determinar a aplicação das normas relativas aos regimes de trabalho docente, zelando por seu fiel cumprimento e execução;

II. Propor ao Reitor a edição de normas que disciplinem a aplicação da legislação relativa aos regimes de trabalho;

III. Adotar providências no sentido de aprimorar os regimes de trabalho, em particular o RTC e o RDIDP;

IV. Opinar sobre ingressos, reingressos, permanências, exclusões, licenças, afastamentos, transferências, comissionamentos, nomeações Res.4925/02, admissões, contratos, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade;

composta por 13 (treze) Membros, escolhidos pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira docente da USP.

Artigo 3o – O Presidente e o Vice-Presidente, Professores Titulares, serão indicados pelo Reitor, cabendo ao Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP, membro da CERT, substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Artigo 4o – A função de membro da CERT é considerada relevante e sua presença nas reuniões tem prioridade sobre as demais atividades universitárias.

Artigo 5o – Para auxiliá-la na execução de suas atribuições, a CERT contará com um Departamento Técnico Executivo.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CERT

Artigo 6o – Compete à CERT:

I – emitir parecer sobre ingressos no Regime de Trabalho, reingressos, permanências, exclusões, nomeações, admissões, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade;

II – solicitar, quando necessário, informações sobre licenças, afastamentos, transferências, comissionamentos;

III – emitir parecer sobre atividades externas realizadas pelo docente, conforme legislação pertinente;

IV – emitir parecer sobre o cumprimento dos Regimes de Trabalho e necessidade de instauração de sindicância.

V – emitir outros pareceres referentes às suas atribuições,

V. Zelar pelo cumprimento do RTC e do RDIDP;

sempre quando solicitado pelo Reitor.

VI. Julgar relatórios no âmbito de suas atribuições;

VII. Apurar, mediante sindicâncias instauradas pelo Presidente, infringências à legislação relativa a regime de trabalho e, quando for o caso, propor ao Reitor a abertura de processo administrativo;

VIII. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Artigo 7o – A CERT será previamente ouvida em todos os assuntos relacionados a regimes de trabalho docente na USP.

Artigo 7º – Suprimido